

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 74/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 14 de outubro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. **Josélia Melo de Lima**

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente



Prefeitura de
Canapi

Gabinete
da prefeita

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 30 DISCURÇÃO

EM 30 / 30 / 2025

PRÉSIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 338, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. Josélia Melo de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar contrato de cessão de uso gratuito com a Polícia Militar de Alagoas, para utilização exclusiva do Grupo de Polícia Militar, sediado em Canapi/Al, do seguinte veículo:

01 VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, PLACA NMD4E61, RENAVAM nº 00279835094, CHASSI nº 9BD15822AB6548049, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2011.

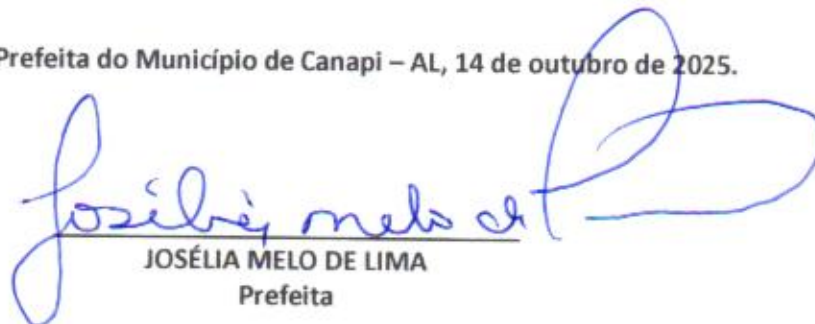
Parágrafo único: O bem cedido se destina para patrulhamento de trânsito urbano e rural, bem como, para os demais serviços operacionais do Grupo de Polícia Militar, sediado em Canapi/Al.

Art. 2º O prazo da cessão de uso de referidos bens será de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado pelo igual período por conveniência e interesse das partes.

Art. 3º A manutenção e ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei correrão com ônus ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 14 de outubro de 2025.


JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 14 de outubro de 2025